



**Pregão Eletrônico nº 0241/2018**  
**Processo Administrativo nº 01.020.821.18.00**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACERCA DO CENSO DEMOGRÁFICO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS JACARÉS RESIDENTES NA LAGOA DA PAMPULHA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO (ÇÕES) CONSTANTE(S) NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO: WWW.LICITACOES.CAIXA.GOV.BR**

**VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.**



Erro! Fonte de referência não encontrada.

Processo Administrativo nº 01.020.821.18.00

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACERCA DO CENSO DEMOGRÁFICO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS JACARÉS RESIDENTES NA LAGOA DA PAMPULHA CONFORME ESPECIFICAÇÃO (ÇÕES) CONSTANTE(S) NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **O CREDENCIAMENTO para este Pregão deverá ser efetuado até às 18:00 hs do dia 10/09/2018 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 8.4 deste edital.**
- **As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 11/09/2018 horas do dia 08:30hs, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 11.1 deste edital.**
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES na Internet será aberta às 09:30 hs do dia 11/09/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 12.3 deste edital.**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3246-0534
- **MANUAL DO LICITANTE:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), através da Aba “O QUE É” → TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

## 1. DO PREÂMBULO

A Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, que realizará Pregão na forma eletrônica, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e nº 12.846/2013, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 10.640/2013; Decretos Municipais nº 10.710/2001; nº 11.245/2003, nº 12.436/2006, nº 15.113/2013 e nº 15.748/2014.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de monitoramento e elaboração de relatório acerca do censo demográfico e diagnóstico situacional dos jacarés residentes na Lagoa da Pampulha conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.
- 2.2. Os serviços, objeto desse contrato, deverão ser executados pelo período de 4 (quatro) meses, **podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.**
- 2.3. Os itens acima são parte do mesmo serviço, não havendo possibilidade de prestação parcial. A não observância acarretará as sanções administrativas cabíveis.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2503.1100.18.541.069.2.073.0001.339035-01.0300.100

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

- 5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Avenida Álvares Cabral, 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.170-000, no horário de 9 h as 17 h ou enviadas para o e-mail [leo.souza@pbh.gov.br](mailto:leo.souza@pbh.gov.br).



5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no quadro “*Painel Geral*”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “*Pedidos de Esclarecimento*”.

5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o item 5.1 poderá ser disponibilizado no endereço eletrônico [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br).

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “*Acesso ao Sistema*” → “*Se você é licitante, faça login aqui: acessar*” → “*entrar*” → “*Outras ações*” → “*Impugnação*” → selecionar no campo “*Atividade*” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “*Enviar*”.

6.1.1. Poderá ser entregue também diretamente na Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Avenida Álvares Cabral, 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.170-000, no horário de 9 h as 17 h ou enviada para o e-mail [leo.souza@pbh.gov.br](mailto:leo.souza@pbh.gov.br). A resposta será inserida na aba “*atas do certame*”.

6.1.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail [leo.souza@pbh.gov.br](mailto:leo.souza@pbh.gov.br), os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência Administrativa - GEADM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Álvares Cabral, 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-000, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

6.2. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6.3. Todas as respostas serão inseridas na aba “*atas do certame*”.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) cuja pessoa física, sócio(s), dirigente(s) gerente(s) ou componente(s) de seu



quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seja(m) titular(es) de mandato eletivo, seja(m) servidores ou empregados municipais, ou que o tenha sido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data desta licitação;

- f) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- g) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do item 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## 8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras “Licitações CAIXA”, realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

8.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba “*Cadastro*” → escolher a opção “*pessoa física*” ou “*pessoa jurídica*” → preencher os dados do “*pré-cadastro*” → concordar com o Contrato de Adesão → “*Concluir o Pré-cadastro*”.

8.2.1. Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

8.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

■ Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.

■ Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

8.3.1. A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

8.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemblado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.

8.3.4. Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.

8.3.5. Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao



licitante mensagem informando “Senha Bloqueada/Código de Validação” para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.

835.1. O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.

835.2. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

8.4. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema” → em seguida “*Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar*” → na “Área do Licitante” escolher a opção “Credenciar” localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Credenciamento” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção (ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.

8.4.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

**8.4.2. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.**

a) **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no subitem 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**

b) Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.5. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

8.6. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.

8.7. O link “Credenciar”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “Edital”.



8.7.1. Ao clicar em “Credenciar” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

8.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se o site “Licitações CAIXA” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

9.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

9.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

**9.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.7. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.



## 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## 11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A **Proposta Comercial** deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher “Encaminhar/Alterar Propostas” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Envio de Proposta” → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão “Enviar Proposta”.

11.1.1. A **Proposta Comercial inicial a ser anexada deverá conter o valor global**. Os valores unitários serão exigidos apenas na Proposta Ajustada Impressa, nos termos do item 14.2 e **ANEXO II**.

11.1.2. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

11.1.3. **Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**

11.2. A **Proposta Comercial com o preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

11.3. A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** e deve corresponder ao seu respectivo VALOR GLOBAL.

11.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar





login → escolher “Encaminhar/Alterar Proposta” → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.

11.4.1. Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 11.3.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.

12.2.2. A disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: “*Acesso ao Sistema*” → “*Se você é licitante, faça login aqui: acessar*” → “*entrar*” → *Minhas Atividades* → *Efetuar Lances*, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL**.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.



- 12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor preço.
- 12.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.
- 12.11. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.
- 12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

### **13. DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO DE PÚBLICA DE LANCES**

- 13.1. Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:
- 13.1.1. **proposta ajustada**, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.
- a) A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Proposta ajustada”.

#### **13.1.2. Será desclassificada a proposta que:**

- 13.1.2.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 13.1.2.2. contenha vícios insanáveis;
- 13.1.2.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;
- 13.1.2.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo



Horizonte;

13.1.2.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

13.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

13.1.4. **Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital, nos termos do **ANEXO III**.

a) A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Documentação de Habilitação”.

13.1.5. O prazo estipulado nos subitens a) e poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)**

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Álvares Cabral, nº 217, 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, no horário de 09:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
LICITANTE:

**Erro! Fonte de referência não encontrada.**

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento e elaboração de relatório acerca do censo demográfico e diagnóstico situacional dos jacarés residentes na Lagoa da Pampulha.

14.2. A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo **ANEXO II**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

14.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2. modalidade e número da licitação;

**14.2.3.** especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos.

**Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Processo Administrativo nº 01.020.821.18.00



a) no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

14.2.4. valor global do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;

a) o(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

b) o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.2.4.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

14.3. **Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar:**

14.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo **ANEXO V**, no caso de beneficiário.

14.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo **ANEXO VI**.

14.4. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

14.5. Só será aceito um preço e uma marca para cada item (quando houver).

14.6. Ficará a critério do pregoeiro a solicitação do envio de amostra(s) e/ou prospecto(s) referente(s) ao(s) item (ens) cotado(s). (apenas incluir se for o caso).

## **15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

15.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**15.2. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 15.2.1 abaixo a 15.2.6 abaixo deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de



fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 15.2.1 abaixo a 15.2.6 abaixo deste edital;

- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 15.2.1 abaixo a 15.2.6 abaixo deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração (ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

15.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).

15.2.2. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 15.2.1.

15.2.2.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

15.2.2.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.2.2.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

15.2.3.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados.

- a) publicados em Diário Oficial; ou  
b) publicados em Jornal; ou  
c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou  
d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.



15.2.3.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

15.2.3.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

15.2.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.4.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 15.2.4 deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.2.4.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

15.2.5. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do ANEXO IV.

**15.3. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**15.3.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### 15.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 15.3.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea “a”.
- a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.



a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

#### **15.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

15.3.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

15.3.4.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados.

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

15.3.4.3. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

15.3.4.4. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

15.3.5. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.3.5.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 15.3.5 deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.3.5.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o





memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

- 15.3.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 15.3.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- 15.3.8. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do **ANEXO IV**.
- 15.4. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:
- 15.4.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;
- 15.4.2. Situação cadastral.
- 15.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 15.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 15.7.1. Não se enquadram no item 15.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 15.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 15.8.1. A comprovação referida no item 15.8 poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 15.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no item 16.3.
- 15.9. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como**



**referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

- 15.10. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

## **16. DO JULGAMENTO**

- 16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 16.2. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.
- 16.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 16.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 16.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 16.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 16.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **17. DOS RECURSOS**

- 17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações”, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 17.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Avenida Álvares Cabral, 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.170-000, no horário de 9 h as 17 h ou enviado(s) para o e-mail [leo.souza@pbh.gov.br](mailto:leo.souza@pbh.gov.br). A resposta será inserida na aba “atas do certame”.
- 17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail [leo.souza@pbh.gov.br](mailto:leo.souza@pbh.gov.br), os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência Administrativa - GEADM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Álvares Cabral, 217 – 13º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-000, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.
- 17.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

## 18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 18.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 18.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do ANEXO IX, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 19.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 19.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



- 19.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 19.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 19.2.3. Havendo a prorrogação do contrato será utilizado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
- 19.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 19.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 19.3.2. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo ANEXO VII.**
- 19.3.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no item 19.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 19.3.4. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas de cada serviço prestado à Diretoria Financeira da SMMA, devidamente atestadas pela Gerência de Defesa dos Animais – GEDAN/SMMA, que atestará as notas fiscais quando os serviços forem entregues em conformidade com os procedimentos previstos no Termo de Referência.
- 20.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e discriminará os serviços efetivamente entregues. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada etapa do serviço, quais sejam a emissão dos relatórios parciais e o relatório final, que serão atestados individualmente.
- 20.3. A empresa a ser contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente para o Tomador: Município de Belo Horizonte - CNPJ 18.715.383/0001-40.
- 20.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

21.1.1. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13;

21.1.2. Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar;

21.1.3. Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, terá os seguintes percentuais:

21.1.3.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

21.1.3.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

21.1.3.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14



de dezembro de 2006;

21.1.3.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

21.1.3.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

21.1.3.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

21.1.3.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o



infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados

- 21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 21.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 21.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item 21.4 será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 21.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 21.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item 21.5 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 21.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 21.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 22.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 22.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 22.1.2. seguro garantia;
- 22.1.3. fiança bancária;
- 22.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.



- 22.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta N° 071087-0 / operação 06 – Agência 0093-0.
- 22.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 22.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 22.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 22.7. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 22.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 22.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 22.9. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

## **23. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 23.1. A participação de empresas em consórcio não garante e/ou amplia a competitividade do certame, podendo inclusive restringir a concorrência, tendo em vista que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

## **24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 24.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 24.2. A Secretaria de Meio Ambiente exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do





Contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), por meio de consulta no quadro “*Pesquisa de Certame*” → definir comprador “Prefeitura Municipal de Belo Horizonte” → Modalidade “Pregão Eletrônico” → informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar “*Nº Certame*” → Acessar aba “*Editais*”.

25.1.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

25.1.2. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).



- 25.2. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 217 – 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170.000.
- 25.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 25.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 25.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 26.5. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 26.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 26.9.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 26.10. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 26.11. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 26.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da



ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 26.13. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 26.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 26.15. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 26.16. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 26.17. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 26.18. A Contratada não poderá:
- 26.18.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
  - 26.18.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 26.19. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 26.19.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;
  - 26.19.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 26.19.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;
  - 26.19.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - 26.19.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 26.19.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - 26.19.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a



essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

- 26.19.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
2620. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
2621. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;
  - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
  - Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
  - Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
  - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
  - Anexo VIII – Termo de Referência
  - Anexo IX – Minuta de Contrato;

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

**Mário de Lacerda Werneck Neto**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de monitoramento e elaboração de relatório acerca do censo demográfico e diagnóstico situacional dos jacarés residentes na Lagoa da Pampulha	1	1		
2					



**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**(Proposta Ajustada Impressa)**

Erro! Fonte de referência não encontrada.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO I do edital do Erro! Fonte de referência não encontrada.:

ITEM	QUANT. TOTAL	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1				
		<b>VALOR GLOBAL</b>		R\$

**OBSERVAÇÃO:** O(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO I** do edital do Erro! Fonte de referência não encontrada., responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 90 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Erro! Fonte de referência não encontrada.

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de .....,  
inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade  
R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA,  
sob as penas da  
lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 15 – Exigências para  
Habilitação - deste pregão.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Erro! Fonte de referência não encontrada.

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF nº .....por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante





**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

Erro! Fonte de referência não encontrada.

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Erro! Fonte de referência não encontrada.

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

Erro! Fonte de referência não encontrada.

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no sob CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**ANEXO VIII**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA  
GERÊNCIA DE DEFESA DOS ANIMAIS – GEDAN.

**Termo de referência**

**Contratação de empresa para realizar censo demográfico e diagnóstico situacional sobre a presença de jacarés na Lagoa da Pampulha/BH.**



**1. UNIDADE REQUERENTE:**

GEDAN / SMMA / PBH

**2. RESPONSÁVEL:**

Leonardo Maciel Andrade: Gerente de Defesa dos Animais (GDAN) / Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responderá pelos questionamentos técnicos requeridos pelos licitantes, e-mail:

Leonardo.m.andrade@pbh.gov.br e telefone (31) 3246-0576.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O preço contratual, conforme dotação orçamentária, deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, entre outras: remuneração dos técnicos e equipe de apoio da contratada, tributos, encargos trabalhistas, despesas fiscais, equipamentos, despesas com deslocamentos, alimentação, transporte, pesquisas e quaisquer outras despesas necessárias para a plena realização dos serviços descritos neste instrumento.

**3.1.** N° dotação orçamentária: 2503.1100.18.541.069.2.073.0001.339035-01.0300.100

**4. OBJETO:**

É objeto deste a prestação de serviços de monitoramento e elaboração de relatório acerca do censo demográfico e diagnóstico situacional dos jacarés residentes na Lagoa da Pampulha, no que se refere a:

- a) censo populacional
- b) ambientação e nidificação
- c) elaboração de relatório final respondendo às questões expostas no plano de trabalho anexo.

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pelo período de 4 (quatro) meses.

**5. JUSTIFICATIVA:**

O conceito de saúde única tem sido cada vez mais difundido, devido ao nível de desequilíbrio ambiental ao qual submetemos o planeta. Os ambientes urbanos, extremamente antropizados e artificiais, não excluem a presença de uma fauna rica e diversificada. Muito desta fauna urbana já estava presente quando da instalação das construções humanas, ou migrou para estes locais devido à perda de habitat.

A inevitável convivência entre animais humanos e animais não humanos pode seguir diversos caminhos, desde uma interação pacífica e quase despercebida a um conflito envolvendo patologias comuns e interações agonísticas com risco de acidentes para as espécies envolvidas.

O conhecimento sobre a fauna de determinado espaço físico tem sido demandado principalmente pela possibilidade de transmissão de zoonoses, pelo risco de acidentes com a espécie humana e pela possibilidade de pequenos locais abrigarem fauna em alto risco de extinção.

A região da Lagoa da Pampulha em Belo Horizonte, apesar de construída artificialmente na



década de trinta do século passado, abriga uma rica fauna cuja dimensão ainda não foi totalmente estudada e que está em constante evolução devido ao crescimento da cidade e da urbanização do seu entorno. Computadas estão dezenas de espécies de aves de diversas ordens, mamíferos, anfíbios, insetos e peixes, em convivência próxima com humanos e animais domésticos.

A presença de jacarés na região da Pampulha é notada pela população há algumas décadas e os poucos avistamentos iniciais atualmente se tornaram rotineiros, indicando haver um ambiente propício à multiplicação da espécie. A presença destes animais tem causado apreensão por parte dos cidadãos pelo temor de acidentes, e questionamentos por parte de estudiosos e ambientalistas sobre possibilidade de um desequilíbrio ambiental.

Busca-se, portanto, promover um estudo sobre a presença de jacarés na Lagoa da Pampulha, através de um diagnóstico oficial da espécie, censo populacional e da avaliação das possíveis interações entre esta espécie e o ecossistema.

## 6. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS:

A descrição das atividades, serviços e atribuições pertinentes à CONTRATADA encontram-se anexas no plano de trabalho, englobando os seguintes pontos:

- a) Qual a espécie envolvida, através de registros fotográficos e descrição das características fenotípicas.
- b) Quais os locais prováveis de nidificação, número de ninhos, as características e dimensões, bem como o material predominantemente usado para a confecção dos mesmos. Os ninhos identificados, ou mesmo resquícios de ninhos, deverão ser apresentados em mapa da lagoa e do entorno, com descrição das características individuais como tamanho, se estão cobertos ou não e se há resquícios de predação ou eclosão de ovos.
- c) Censo populacional, estimando idades e proporções entre as faixas etárias como método de inferência para suposição da velocidade de crescimento da população e suas consequências ambientais.
- d) Pelo censo populacional estimado, qual a possível pressão de predação exercida atualmente e influência sobre as demais espécies habitantes no local.
- e) Qual o risco durante a prática de esportes náuticos no local, considerando a flora bacteriana presente na boca dos animais, mesmo que em acidentes sem intenção de ataque por parte dos jacarés.
- f) Quais as sugestões de novas pesquisas ou métodos de monitoramento e sua frequência para que se assegure um ambiente saudável.



- g) Em caso de constatação de superpopulação pela avaliação da quantidade de ninhos e pelo censo de indivíduos, quais seriam os métodos mais viáveis de controle entre retirada calculada de indivíduos ou coleta de ovos, levando em conta as características locais.
- h) Quais as regiões de maior concentração de indivíduos, demonstrada através de um mapa do local e marcação pontual da localização de indivíduos ou grupos, identificando a provável faixa etária.
- i) Identificação individual do maior número possível de espécimes, por fotografia, através de características próprias como cicatrizes e falhas nas placas córneas avaliando se estes indivíduos migram para diferentes locais da Lagoa.

### 7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O tempo decorrido desde o início das atividades até a entrega do relatório final deverá ser de 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
<b>Avaliação inicial a nível de campo diurno</b>	x	x	x	
<b>Avaliação visual a nível de campo noturno</b>	x	x	x	
<b>Inspeção e mapeamento de ninhos</b>		x	x	
<b>Confecção do relatório</b>	x	x	x	x
<b>Entrega de relatórios parciais</b>	x	x	x	x
<b>Entrega do relatório final</b>				x

### 8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

**8.1.** Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**8.1.1.** Atender as normas determinadas pelos art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93

**8.1.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).



- 8.1.2.1.** Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem anterior.
- 8.1.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- 8.1.2.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 8.1.2.4.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 8.1.2.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- 8.1.2.5.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- 8.1.2.5.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

### **8.1.3. Qualificação Econômico-financeira**

- 8.1.3.1.** Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 8.1.3.2.** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- (i) publicados em Diário Oficial; ou
  - (ii) publicados em Jornal; ou
  - (iii) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
  - (iv) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- 8.1.3.3.** As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- 8.1.3.4.** O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.1.3.5.** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





- 8.1.3.6. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.4.5 deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 8.1.3.7. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- 8.1.3.8. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 8.1.3.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- 8.1.3.10. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir, dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- 9.2. Comunicar à fiscalização ou supervisão da SMMA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 9.3. Garantir a boa qualidade do(s) serviço prestado;
- 9.4. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;
- 9.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 9.10. Responsabilizar-se pela contratação do barqueiro para execução dos serviços conforme Plano de Trabalho – anexo I, bem como pelos encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que decorram dessa contratação;
- 9.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 9.12. Atender prioritariamente pedidos emergenciais da CONTRATANTE;
- 9.13. Prestar diretamente os serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços;
- 9.14. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;



- 9.15. Garantir a boa qualidade do serviço prestado respondendo por qualquer defeito ou extravio de material, devendo substituir sempre que necessário e/ou possível;
- 9.16. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.
- 9.17. Prestar diretamente os serviços, de modo que a CONTRATADA não poderá:
  - 9.17.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
  - 9.17.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

## 10. SUPERVISÃO DO TRABALHO

A execução dos serviços será supervisionada pela GEDAN. Após a definição do licitante vencedor, antes da emissão da 1ª (primeira) ordem de serviço, a GEDAN promoverá reunião para apresentar a equipe de supervisão e detalhar os procedimentos de execução dos serviços, conforme item 6 deste TR.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto do Contrato;
- 11.2. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções administrativas pré-determinadas.
- 11.3. Disponibilizar barco para traslado na Lagoa da Pampulha, o qual poderá ser solicitado pela CONTRATADA à SMMA mediante comunicação prévia de 15 dias, não se obrigando, porém a CONTRATANTE a disponibilizar combustível, horas de serviço de barqueiro ou eventuais manutenções no barco.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 11.5. Avisar com antecedência a impossibilidade de receber/atender a demanda, sempre que possível agendando data e horário para a realização do serviço/entrega do objeto;
- 11.6. Fornecer todas as informações necessárias, considerando os limites de sua atuação e a disponibilidade de dados, para bom cumprimento das tarefas pela CONTRATADA;
- 11.7. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes ao serviço executado.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 11.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.10. Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços;
- 11.11. Revisar as atas antes de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.
- 11.12. A existência da equipe de supervisão não exclui e/ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 11.13. A GEDAN reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, devendo a CONTRATADA refazê-los se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Os documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à CONTRATADA.
- 11.14. A CONTRATADA e a GEDAN manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A GEDAN convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões



considerar convenientes, que deverão ocorrer na sede da SMMA. As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de e-mail.

**11.15.** Somente após a aprovação dos documentos pela SMMA, serão liberadas para pagamento as parcelas das faturas pertinentes, compatíveis com a execução dos serviços.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

**12.1.1.** Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) Multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13;

**12.1.2.** Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.

**12.1.3.** Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, terá os seguintes percentuais:

**12.1.3.1.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**12.1.3.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.1.3.3.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**12.1.3.3.1.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**12.1.3.3.2.** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**12.1.3.3.3.** Tumultuar a sessão pública da licitação;

**12.1.3.3.4.** Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

**12.1.3.3.5.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**12.1.3.3.6.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**12.1.3.3.7.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.1.4.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**12.1.4.1.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.1.4.2.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- 12.1.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 12.1.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 12.1.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- 12.1.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- 12.1.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 12.1.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 12.1.4.9. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 12.1.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 12.1.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;
- 12.1.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 12.1.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 12.1.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 12.1.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 12.1.4.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 12.1.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 12.1.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 12.1.8. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 12.1.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 12.1.10. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.1.11. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem acima será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 12.1.12. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
  - 12.1.12.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 12.1.13. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 12.1.14. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.



### **13. DA MEDIÇÃO/PAGAMENTO:**

- 13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas de cada serviço prestado à Diretoria Financeira da SMMA, devidamente atestadas pela Gerência de Defesa dos Animais - GEDAN, que atestará as notas fiscais quando os serviços forem entregues em conformidade com os procedimentos previstos no Termo de Referência.
- 13.2.** A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e discriminará os serviços efetivamente entregues. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada relatório parcial emitido e para o relatório final, os quais serão atestadas individualmente.
- 13.3.** A empresa a ser contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente para o Tomador: Município de Belo Horizonte - CNPJ 18.715.383/0001-40.
- 13.4.** Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL:**

- 14.1.** Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
  - 14.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 14.1.2.** Seguro garantia;
  - 14.1.3.** Fiança bancária;
- 14.2.** A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal;
- 14.3.** Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta Nº 071087-0 / operação 06 – Agência 0093-0.
- 14.4.** A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 14.6.** A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.7.** O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 14.8.** O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
  - 14.8.1.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018.

Leonardo Maciel de Andrade  
**Gerência de Defesa dos Animais - GEDAN**

*Mário de Lacerda Werneck Neto*  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**ANEXO 1 do Termo de Referência: Plano de trabalho:**

**1. Objetivo:**

O objetivo deste trabalho é promover conhecimento acerca dos jacarés residentes na Lagoa da Pampulha e entorno próximo, trazendo informações sobre a estimativa numérica de indivíduos, faixa



etária, taxa de crescimento populacional, impacto ambiental sobre a qualidade da água e sobre as demais espécies no local. Além disto, almeja-se obter dados sobre as possibilidades e tipos de interações entre os jacarés e a espécie humana, uma vez que estes animais residem em local de grande visitação pública.

## **2. Metodologia de trabalho:**

### **2.1 Censo populacional:**

Os animais serão quantificados através de visualização e contagem dos indivíduos nos períodos noturno e diurno. No período noturno, os jacarés serão localizados pelo reflexo dos olhos quando iluminados com uso de farol do tipo “sealed beam” ligados à bateria de 12 volts e a densidade populacional estimada será calculada utilizando-se o número de jacarés avistados por quilômetro de margem percorrida.

Para o deslocamento nos cursos d’água será utilizado um barco a motor mantendo-se a velocidade entre cinco e 10 km/h com auxílio de um GPS, utilizado também para registrar a distância percorrida.

Ainda durante o censo, no período diurno e quando possível, serão feitas aproximações a menos de cinco metros para confirmação da espécie, inferência de idade, tamanho e registro fotográfico. A estimativa dos extratos etários, na impossibilidade de captura neste momento e execução de biometria, deverá se ater apenas a classificações como filhotes, sub-adultos e adultos, tendo como base os dados de literatura que apontam adultos de jacaré do papo amarelo medindo em torno de dois metros de comprimento, filhotes com em torno de 20 cm e sub adultos em torno de 1,20 metros.

### **2.2. Ambientação e Nidificação:**

Deverão ser identificados os possíveis locais de reprodução no entorno da lagoa, na ilha dos amores e nas proximidades dos afluentes. Os ninhos deverão passar apenas por avaliação visual, mensuração e registro fotográfico, não sendo permitido neste momento, interferência nos mesmos para a contagem de ovos. Ninhos já utilizados deverão ser computados.

Os locais de avistamento, tanto diurno quanto noturno deverão ser identificados, computando o número de indivíduos e as características do ambiente como tipo de vegetação, proporção vegetação e solo não vegetado, presença de aves ou outras espécies.

## **3. Relatórios de Serviços:**

### **3.1 Relatórios Parciais**

Elaboração de relatório mensal descrevendo as atividades desempenhadas no mês correspondente (resultados da análise visual diurna e noturna, mapeamento de ninhos, número de jacarés encontrados e local de maior incidência).

### **3.2 Relatório Final**

Um relatório final deverá ser elaborado o mais explicitamente possível, respondendo aos seguintes questionamentos:



- a. Qual a espécie envolvida, através de registros fotográficos e descrição das características fenotípicas.
- b. Quais os locais prováveis de nidificação, número de ninhos, as características e dimensões, bem como o material predominantemente usado para a confecção dos mesmos. Os ninhos identificados, ou mesmo resquícios de ninhos, deverão ser apresentados em mapa da lagoa e do entorno, com descrição das características individuais como tamanho, se estão cobertos ou não e se há resquícios de predação ou eclosão de ovos.
- c. Censo populacional, estimando idades e proporções entre as faixas etárias como método de inferência para suposição da velocidade de crescimento da população e suas consequências ambientais.
- d. Pelo censo populacional estimado, qual a possível pressão de predação exercida atualmente e influência sobre as demais espécies habitantes no local.
- e. Qual o risco durante a prática de esportes náuticos no local, considerando a flora bacteriana presente na boca dos animais, mesmo que em acidentes sem intenção de ataque por parte dos jacarés.
- f. Quais as sugestões de novas pesquisas ou métodos de monitoramento e sua frequência para que se assegure um ambiente saudável.
- g. Em caso de constatação de superpopulação pela avaliação da quantidade de ninhos e pelo censo de indivíduos, quais seriam os métodos mais viáveis de controle entre retirada calculada de indivíduos ou coleta de ovos, levando em conta as características locais.
- h. Quais as regiões de maior concentração de indivíduos, demonstrada através de um mapa do local e marcação pontual da localização de indivíduos ou grupos, identificando a provável faixa etária.
- i. Identificação individual do maior número possível de espécimes, por fotografia, através de características próprias como cicatrizes e falhas nas placas córneas avaliando se estes indivíduos migram para diferentes locais da Lagoa.

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si





celebram o Município de Belo Horizonte e a  
empresa \_\_\_\_\_.

IJ n°: \_\_\_\_\_

O Município de Belo Horizonte, CNPJ/MF n° 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, Mário de Lacerda Werneck Neto**, doravante denominado Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, Processo Administrativo n° 01.020.821.18.00, e em conformidade com os Decretos Municipais n° 12.436/06, n° 12.437/06 e n° 15.113/13 e com as Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços de monitoramento e elaboração de relatório acerca do censo demográfico e diagnóstico situacional dos jacarés residentes na Lagoa da Pampulha, no que se refere a censo populacional, ambientação e nidificação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s) n° 2503.1100.18.541.069.2.073.0001.339035-01.0300.100

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Antes da emissão da primeira ordem de serviço, a GEDAN – GERÊNCIA DE DEFESA DOS ANIMAIS - – promoverá reunião para apresentar a equipe de supervisão e detalhar os procedimentos de execução dos serviços, conforme dispõe Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

5.2. A prorrogação a que se refere o item 5.1 será realizada mediante termo aditivo.

5.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.



6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir, dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

7.2. Comunicar à fiscalização ou supervisão da SMMA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.3. Garantir a boa qualidade do(s) serviço prestado;

7.4. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

7.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.11. Atender prioritariamente pedidos emergenciais da CONTRATANTE;

7.12. Prestar diretamente os serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços;

7.13. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

7.14. Garantir a boa qualidade do serviço prestado respondendo por qualquer defeito ou extravio de material, devendo substituir sempre que necessário e/ou possível;

7.15. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto do Contrato;

8.2. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções administrativas pré-determinadas.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;



- 8.4. Avisar com antecedência a impossibilidade de receber/atender a demanda, sempre que possível agendando data e horário para a realização do serviço/entrega do objeto;
- 8.5. Fornecer todas as informações necessárias, considerando os limites de sua atuação e a disponibilidade de dados, para bom cumprimento das tarefas pela CONTRATADA;
- 8.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes ao serviço executado.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 8.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.9. Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços;
- 8.10. Revisar as atas antes de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.
- 8.11. Disponibilizar barco para traslado na Lagoa da Pampulha, o qual poderá ser solicitado pela CONTRATADA à SMMA mediante comunicação prévia de 15 dias, não se obrigando, porém a CONTRATANTE a disponibilizar combustível, horas de serviço de barqueiro ou eventuais manutenções no barco.

## **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GEDAN – Gerência de Defesa dos Animais pelo recebimento dos serviços, após o recebimento definitivo dos mesmos.
- 9.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contados do adimplemento.
- 9.3. Deverá ser informado pela Contratada no corpo da Nota Fiscal de Venda o número do processo Licitatório, modalidade/número, lote, item, número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.
- 9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.
- 9.5. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.6. A GEDAN deverá atestar as notas fiscais quando os serviços forem entregues em conformidade com os procedimentos previstos no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
  - 10.1.1. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
    - a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
    - b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
    - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13;



10.1.2. Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar;

10.1.3. Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, terá os seguintes percentuais:

10.1.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

10.1.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.1.6. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.7. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

10.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

10.1.9. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

10.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados

10.1.11. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.1.11.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.1.12. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.1.13. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.13.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.13 será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.1.14. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.1.14.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.1.16. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**



- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
  - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
  - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
  - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



13.1. O acompanhamento e recebimento dos serviços serão feitos pela equipe de supervisão da encarregada pela conferência e recebimento dos serviços em observância aos procedimentos do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS**

14.1. Nas notas fiscais deverão ser discriminados:

- a) número da Nota de Empenho;
- b) número da licitação;
- c) a discriminação do ISSQN ou ICMS, quando for o caso;
- d) os serviços executados em cada evento;
- e) nome do evento;
- f) período ou dia da execução do serviço ao qual refere-se aquela nota fiscal;
- g) número da conta bancária da Contratada onde serão realizados depósitos dos pagamentos;
- h) número da ordem de serviço.

14.2. não serão aceitas notas fiscais que contenham rasuras, mesmo que mínimas.

14.3. Geração da(s) “Nota(s) de Empenho – NE” estará(ão) condicionada(s) à situação da contratada no SUCAF, caso a mesma esteja com algum documento na situação “vencido” não será possível a emissão destes até que se regularize a pendência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA**

15.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 15.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.1.2. seguro garantia;
- 15.1.3. fiança bancária

15.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

15.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal através da Conta Nº 071087-0 / operação 06 – Agência 0093-0. (ver com o Financeiro)

15.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.

15.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das



obrigações contratuais.

15.7.O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

15.8.O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

15.9.A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

15.10. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2.A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3.A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1.A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS**

18.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial (Proposta Ajustada Impressa);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1.Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

19.2.E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,





**Mário de Lacerda Werneck Neto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_